



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 100/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa **JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 10.433.632/0001-00 estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 1285, Centro, na Cidade de Campo Largo/PR, Estado Paraná, CEP 83.601-180, representada pelo Senhor Valdenir Carneiro Joanico, portador da CIRG 5.144.839-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 669.749.099-34, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 233, Cidade de Campo Largo/PR, Estado Paraná, CEP 83.604-170 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Presencial nº 095/2014**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Aquisição de materiais de construção**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	UNID.	QUANTIDADE					VLR UNIT	VLR TOTAL
				RUA ROCHA POMBO	LOCALIDADE PAÇO DO OURO	LOCALIDADE MACACOS	AV. JOSÉ MOSSON	TODAS AS PONTES		
01	Pedra Brita nº1	São Jorge	m³	29	20	24	27	100	R\$ 50,50	R\$ 5.050,00
02	Areia média	São Jorge	m³	29	17	21	23	90	R\$ 58,00	R\$ 5.220,00
03	Cimento - Sacos de 50kg	Itambé	unid	205	225	272	304	1006	R\$ 23,00	R\$ 23.138,00
04	Prego polido com cabeça 18x30	Bego	kg	10	10	10	10	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
05	Tabua de pinus 1º qualidade 30x300cm	Jonas Madeiras	unid	80	75	100	130	385	R\$ 18,00	R\$ 6.930,00
06	Peça de madeira 8x8cm não aparelhada (pontalete p/ escoramento)	Jonas Madeiras	unid	40	50	75	100	265	R\$ 2,20	R\$ 583,00
07	Aço para construção CA50 Ø10mm	Arcelormital	kg	740	140	140	140	1160	R\$ 3,30	R\$ 3.828,00
08	Aço para construção CA60 Ø4,2mm	Arcelormital	kg	20	90	90	90	290	R\$ 3,18	R\$ 922,20
09	Tubo circular galvanizado Ø2	Aços C.L.	m	54	0	0	36	90	R\$ 36,50	R\$ 3.285,00
10	Arame recozido nº18	Stanski	kg	20	50	50	50	170	R\$ 7,30	R\$ 1.241,00
11	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NBR-8890/2007 DN 2000MM	Vido	unid	6	0	0	0	6	R\$ 860,00	R\$ 5.160,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	PARA ÁGUAS PLUVIAIS									
12	Tela soldada de aço nervurado CA60 Ø8mm, espaçamento 10x10cm, painel 2,45x6,00m.	Arcelormital	tela	0	12	14	6	32	R\$ 570,00	R\$ 18.240,00
13	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PB NBR-8890/2007 DN 1000MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS	Vido	unid	0	0	0	4	4	R\$ 166,00	R\$ 664,00
	VALOR TOTAL									R\$ 74.521,20
(Setenta quatro mil quinhentos e vinte um reais e vinte centavos)										

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 74.521,20 (Setenta quatro mil quinhentos e vinte um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 095/2014 e a Proposta do Contratado.

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

4.1 O presente contrato terá duração de 01(um) ano, contados a partir da assinatura do presente.

4.2 As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades do setor e o prazo de entrega dos produtos licitados será de até 07 (sete) dias após a emissão da ordem de compras de empenho.

4.3 A contratada deverá entregar o bem licitado no local indicado pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.4 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 09.001.15.452.0022.1011 44.90.51.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

9.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 13 de outubro de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF